



PROJETO DE LEI N° 050/2024

“DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ, E dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de realização de triagem precoce para diagnóstico do transtorno do espectro do autismo (TEA) nas creches e escolas municipais de Maracanaú, por meio da aplicação de questionário específico conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo Único – Fica determinado que o instrumento usado para realização de triagem precoce, deve ser o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) em crianças entre 16 a 30 meses, Conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, através do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. (Documento Científico 2107).

Art. 2º Aplicação do questionário ficará a cargo da Secretaria da Saúde em parceria com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Março de 2024.

Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

A triagem precoce visa perceber os sinais, por meio de questionário específico, que caracterizam o transtorno, atendendo às orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria que orienta que toda criança entre 16 e 30 meses seja triada para detecção do TEA.

Com o aumento de casos de autismo no Município, muitas famílias não possuem conhecimento ou condições de obter este diagnóstico em tempo hábil, de modo a procurarem um suporte especializado, uma vez que o diagnóstico tardio e a consequente intervenção tardia em crianças com TEA causam prejuízos ao seu desenvolvimento integral.

De tal modo, a aplicação do questionário, denominado Escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), utilizado como instrumento para identificação de indícios precoces de autismo, revela-se fundamental, além de que a sua aplicação não irá onerar os cofres públicos, uma vez que exige baixíssimo custo, já que pode ser aplicado por qualquer profissional da área da saúde em parceria com os responsáveis e cuidadores das crianças que atuam nas creches e escolas públicas do Município.

Desta forma venho solicitar a aprovação desta importante matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 72 de Marcos de 2024.

Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10